



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

(em conjunto)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Matéria: Projeto de Lei nº 30/2022.

Data: 15 de junho de 2022.

Autoria: Poder Executivo.

Súmula: “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 3431, DE 29 DE ABRIL DE 2022, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DA CARREIRA GUARDA MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

1. RELATÓRIO

Conforme justificativa apresentada pelo Poder Executivo Municipal, a proposição legislativa em apreço tem por finalidade promover alterações na Lei Municipal nº 3.431, de 29 de abril de 2022, que trata do Plano de Cargos e Vencimentos da Carreira Guarda Municipal no Município de Campo Largo, notadamente quanto ao dispositivo do art. 50, como forma de regrar a quantidade de cargos/função de supervisores e inspetores, haja vista que como contido no texto anterior, o mesmo ficou ilimitado, o que poderia gerar problemas na sequência e ao mesmo tempo se mostrou incongruente em razão da quantidade de servidores que compõe o quadro da Guarda Municipal.

Outra situação mais significativa é a alteração dos valores das Funções Remuneradas constantes da Tabela do Anexo da supracitada Lei, haja vista que os valores ali constantes foram alocados de forma equivocada, dado que, vinculou-se a valor de referência de forma integral o que não é possível, sendo que a referência não pode ser parâmetro para função gratificada, a exemplo do que ocorre com todas as FR e FG aplicadas aos demais cargos do Poder Executivo.

Além da existência de estudo de impacto econômico e financeiro como determina a Lei Complementar nº 101/00, os novos valores ora definidos são condizentes com a atividade desenvolvida e foi acordado diretamente com os interessados, de forma a adequar as demais funções e parâmetros utilizados em face aos demais servidores.

É o sucinto relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

Quanto ao mérito a proposição merece prosperar, pois almeja corrigir equívocos no texto na lei, evitando assim problemas futuros com relação a interpretação e aplicação da norma anterior aprovada. Ademais, o Projeto de Lei apresentado também observa o conteúdo no artigo 64 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 67 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal, a iniciativa de leis que disponham sobre:

- I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração pública direta ou indireta do Poder Executivo, ou aumento da remuneração dos servidores;
- II - Servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional;
- IV - Sobre matéria financeira, orçamentária e tributária;

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

3. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto nº 30/2022 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



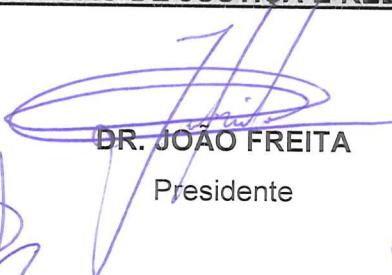
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO DA VOTAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO E COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

As Comissões em reunião realizada no dia 15 de junho de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 30/2022.

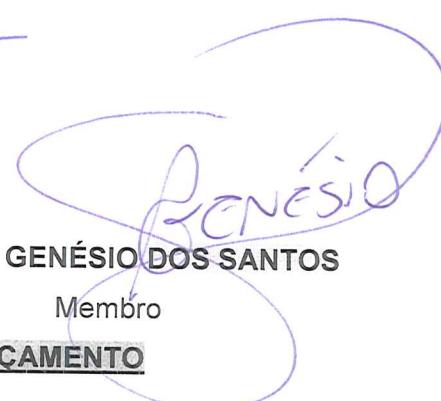
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


DR. JOÃO FREITA

Presidente


LUIZ SCERVENSKI

Relator


GENÉSIO DOS SANTOS

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


MÁRCIO BERALDO

Presidente


DR. JOÃO FREITA

Relator


LUIZ SCERVENSKI

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS


ROSCIÉLA OLIVEIRA

Presidente


GENÉSIO DOS SANTOS

Relator


ANDRÉ GABARDO

Membro